



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

Ofício nº 1508/17/DL

Sapucaia do Sul, 18 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Luis Rogério Link ( Dr. Link)  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Dispõe sobre a reconstituição da pavimentação de ruas, passeios, e logradouros públicos que vierem a ser danificados em decorrência de obras visando a construção, reforma ou manutenção de edificações e dá outras providências”.
2. **PROC. nº 20.281/173/2017** – Origem da Vereadora Imilia de Souza (Dra. Imilia) – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 033/2017 - que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 08/08/2017 e 15/08/2017, foi aprovado por unanimidade, com inclusão de emenda, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

**NELSON BRAMBILA**  
Vereador Presidente

**CARLOS EDUARDO SANTANA**  
**(MANINHO)**  
Vereador Secretário



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

## **PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre a reconstituição da pavimentação de ruas, passeios, e logradouros públicos que vierem a ser danificados em decorrência de obras visando a construção, reforma ou manutenção de edificações e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, inciso V e 39, § 4º da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** As empresas concessionárias do ramo de distribuição de energia elétrica ou água e saneamento, que vier prestar ou estiver prestando serviço no município de Sapucaia do Sul fica obrigada a reconstituir, sem ônus para a municipalidade, a pavimentação da rua, passeio ou logradouro público, que por ventura seja danificado, em decorrência da obra necessária para a construção, reforma ou manutenção dos seus serviços, deve deixar nas mesmas condições recebidas anteriormente ao início da obra.

Parágrafo único. A reconstituição de que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizada sempre com o mesmo material, mesma qualidade e designer do piso original.

**Art. 2º.** A reconstituição deverá ser realizada imediatamente após o término do serviço, salvo se tecnicamente for exigido prazo para cura do piso à ser repavimentado, situação em que, abrirá prazo de cinco dias após a cura do reparo do piso.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo descrito neste artigo implicará multa diária de 50 UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal).

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber no prazo de 90 dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

---

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 18 de agosto de 2017.

**NELSON BRAMBILA**  
Vereador Presidente

**CARLOS EDUARDO SANTANA**  
**(Maninho)**  
Vereador Secretário